



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2023.

**À Empresa**  
**ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 03.945.035/0001-91**  
**Representante legal: José Maria Nogueira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Acácia Comercio de Medicamentos Eireli**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega das ordens de fornecimento nº **4593** e **4607**, conforme CI nº 603/2023/NAS de 08 de agosto de 2023, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **12713/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, apresentando defesa previa. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo informadas as datas de entrega dos medicamentos, em atraso, e que dois itens não haviam ainda sido entregues até a data de 27/09/2023, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo, no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12031/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*"Ademais, deve ser ressaltado que qualquer alegação no sentido de ausência de dolo ou culpa para aplicação da multa em questão vai de encontro ao entendimento doutrinário ou jurisprudencial de que a natureza da multa administrativa é objetiva, ou seja, não depende de comprovação de dolo ou culpa do fornecedor para aplicação da multa. Trata-se do Princípio da Objetividade que não exige para a configuração da infração administrativa a existência de dolo ou culpa do infrator, a não ser que o dispositivo legal assim o exija expressamente como nos casos das infrações administrativas na seara ambiental."*

*"Ou seja, havendo impossibilidade ou risco ao fornecimento em razão de fatos supervenientes cabia a empresa, antes de receber a ordem de compra, pleitear o cancelamento da Ata, o que não foi feito. Não pode a empresa, após o recebimento da ordem, atrasar o fornecimento, sob alegação de atraso do fabricante e das etapas anteriores."*

*"Trata-se da teoria do risco do empreendimento, segundo a qual aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes dos negócios, independentemente de sua culpa, pois a responsabilidade decorre da atividade de distribuir ou comercializar produtos, nos termos do P. único, do art. 927, do CC/2002".*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*

*Parágrafo único. "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Acácia Comercio de Medicamentos Eireli.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 1.776,52 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

Atenciosamente,

  
João Paulo da Silva

Secretario Municipal de Saúde - Interinamente